



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA DE RELATOR Nº 01

(Deputado Rafael Prudente)

Ao PL Nº 1.187, de 2016, que Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal e dá outras providências

Dê-se ao caput art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal (REFIS-N), destinado a incentivar a regularização de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa corrigir o texto do caput para excluir os débitos decorrentes do poder de polícia.



Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 1187 / 16

Folha nº 26